

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 53, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste de 20,00% (vinte por cento) aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O reajuste de vencimento de que trata o caput, será devido aos servidores do Magistério na rede Municipal de Ensino, detentores dos seguintes cargos:

- I - Professor de Educação Básica I;
- II - Educador;
- III - Professor de Educação Básica I (Expediente Integral);
- IV - Professor de Educação Básica II;
- V - Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico;
- VI - Especialista em Educação - Orientador Educacional, e
- VI - Professor de Educação Básica CEMAI.

§2º. Em decorrência do reajuste acima, fica alterado o Anexo V Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 3.660, de 27 de maio de 2.022, o qual passa a corresponder ao anexo V da presente Lei, devendo ser revogado o Decreto nº 2.125, de 28 de setembro de 2.021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, por meio de Decreto, como forma de promover as adequações orçamentárias necessárias para o alcance dos fins previstos na presente lei, ressalvada a hipótese de abertura de crédito especial, que ocorrerá mediante lei específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



ANEXO V

Tabelas oriundas do Plano de Carreiras da Educação - Lei nº 3.281 de 03 de abril de 2012.

I XVI	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
	Mínima	I	2.135,98	2.242,78	2.354,92	2.472,66	2.596,30
	Mínima	II	2.855,93	2.998,72	3.148,66	3.306,09	3.471,40
	Intermediária	III	3.818,54	4.009,46	4.209,94	4.420,43	4.641,45
	Intermediária	IV	5.105,60	5.360,88	5.628,92	5.910,37	6.205,89
	Máxima	V	6.826,48	7.167,80	7.526,19	7.902,50	8.297,63

II	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
	Mínima	I	2.355,59	2.473,37	2.597,04	2.726,89	2.863,23
	Mínima	II	3.149,56	3.307,04	3.472,39	3.646,01	3.828,31
	Intermediária	III	4.211,14	4.421,69	4.642,78	4.874,92	5.118,66
	Intermediária	IV	5.630,53	5.912,06	6.207,66	6.518,04	6.843,95
	Máxima	V	7.528,34	7.904,76	8.299,99	8.714,99	9.150,74

III IV	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
	Mínima	I	2.483,80	2.607,99	2.738,39	2.875,31	3.019,07
	Mínima	II	3.320,98	3.487,03	3.661,38	3.844,45	4.036,67
	Intermediária	III	4.440,34	4.662,36	4.895,48	5.140,25	5.397,26
	Intermediária	IV	5.936,99	6.233,84	6.545,53	6.872,81	7.216,45
	Máxima	V	7.938,09	8.335,00	8.751,75	9.189,33	9.648,80

VI VII	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
	Mínima	I	1.141,96	1.199,05	1.259,03	1.321,97	1.388,07
	Mínima	II	1.526,88	1.603,23	1.683,36	1.767,54	1.855,92
	Intermediária	III	2.041,53	2.143,59	2.250,76	2.363,31	2.481,48
	Intermediária	IV	2.729,63	2.866,11	3.009,40	3.159,89	3.317,88
	Máxima	V	3.649,68	3.832,14	4.023,78	4.224,94	4.436,19

VIII IX X	Secretário Escolar Agente de Administração da Educação Monitor da Educação	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	1.370,34	1.438,88	1.510,82	1.586,35	1.665,68
		Mínima	II	1.832,25	1.923,86	2.020,03	2.121,03	2.227,10
		Intermediária	III	2.449,82	2.572,28	2.700,91	2.835,97	2.977,76
		Intermediária	IV	3.275,53	3.439,32	3.611,27	3.791,84	3.981,42
		Máxima	V	4.379,58	4.598,55	4.828,48	5.069,90	5.323,41

XI	Bibliotecário	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	1.867,81	1.961,21	2.059,29	2.162,23	2.270,36
		Mínima	II	2.497,39	2.622,25	2.753,38	2.891,03	3.035,58
		Intermediária	III	3.339,14	3.506,10	3.681,39	3.865,48	4.058,74
		Intermediária	IV	4.464,61	4.687,86	4.922,25	5.168,35	5.426,79
		Máxima	V	5.969,46	6.267,93	6.581,33	6.910,40	7.255,92

XII	Psicólogo Escolar	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	2.640,61	2.772,65	2.911,28	3.056,84	3.209,68
		Mínima	II	3.530,65	3.707,20	3.892,55	4.093,17	4.291,52
		Intermediária	III	4.720,69	4.956,74	5.204,51	5.464,80	5.738,02
		Intermediária	IV	6.311,83	6.627,43	6.958,80	7.306,74	7.672,08
		Máxima	V	8.439,29	8.861,23	9.304,30	9.769,51	10.258,01

XIII	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	944,79	992,02	1.041,63	1.093,71	1.148,38
		Mínima	II	1.263,23	1.326,40	1.392,71	1.462,35	1.535,46
		Intermediária	III	1.689,01	1.773,46	1.862,14	1.955,25	2.053,00
		Intermediária	IV	2.258,30	2.371,23	2.489,78	2.614,26	2.744,99
		Máxima	V	3.019,49	3.170,47	3.328,98	3.495,42	3.670,20

XIV	Porteiro da Educação	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Máxima	V	3.062,16	3.215,25	3.376,03	3.544,83	3.722,07
		Intermediária	IV	2.290,22	2.404,73	2.524,96	2.651,22	2.783,78
		Intermediária	III	1.712,87	1.798,52	1.888,45	1.982,86	2.082,01
		Mínima	II	1.281,09	1.345,13	1.412,39	1.483,00	1.557,22
		Mínima	I	958,13	1.006,04	1.056,34	1.109,16	1.164,62

5



XV	Motorista de Transporte Escolar		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
			Mínima	I	1.369,41	1.437,87	1.509,77	1.585,26	1.664,53
			Mínima	II	1.830,98	1.922,53	2.018,66	2.119,59	2.225,57
			Intermediária	III	2.448,13	2.570,54	2.699,06	2.834,02	2.975,72
			Intermediária	IV	3.273,29	3.436,95	3.608,80	3.789,24	3.978,70
			Máxima	V	4.376,57	4.595,40	4.825,17	5.066,43	5.319,75

XVI	Professor de Educação Básica Cemai		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
			Máxima	V	9.308,83	9.774,28	10.262,99	10.776,14	11.314,95
			Intermediária	IV	6.962,18	7.310,29	7.675,81	8.059,60	8.462,58
			Intermediária	III	5.207,10	5.467,45	5.740,82	6.027,86	6.329,26
			Mínima	II	3.894,45	4.089,17	4.293,63	4.508,31	4.733,72
			Mínima	I	2.912,70	3.058,34	3.211,25	3.371,81	3.540,41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto ora apresentado tem por finalidade reajustar os salários dos servidores detentores de cargos do Magistério da Rede Municipal de Educação, essenciais à formação do cidadão.

Assim, prezando pela valorização dos profissionais integrantes do magistério público municipal (professores e especialistas em educação), considerando a existência de disponibilidade financeira no FUNDEB, bem assim a existência de remunerações mais atraentes ofertadas por outros municípios da região, o executivo municipal, por liberalidade, mas também reconhecimento, decidiu por conceder aos mesmos, um reajuste de 20%.

Relembramos que, por intermédio da Lei Municipal nº 3.660, de 27/05/22, os referidos servidores, junto a outros, já haviam recebido um reajuste de 12,13%. Professores reconhecidos e municipalidade respeitada. É isso o que almeja a Constituição, as leis e esta administração.

É possível percorrer essa linha tão tênue, combinando um justo reajuste aos profissionais do magistério público municipal, sem retirar do Poder Executivo Municipal sua autonomia, prerrogativas, sua disposição/obrigação de respeitar as leis que o vinculam, bem assim, o indispensável zelo por sua necessária sustentabilidade financeira.

Assim, conforme já dito, o presente encaminhamento consubstancia-se na perspectiva de valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, assegurando, como já dito, o comprometimento da gestão com a valorização de tão importante classe funcional.

Esclarecemos, por fim, que a administração estuda formas de valorização, também, dos demais servidores, situação que perpassa, dentre outras análises, por questões financeiras e orçamentárias sobre o impacto da presente medida, bem assim, pela verificação de fluxo futuro do FUNDEB.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 07 de novembro de 2.022.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG



Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: "Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do reajuste					
Valor da folha jul/22	Valor da folha jan-dez/22	Valor da folha 13º/22	Total da folha 2022		
7.937.214,40	91.750.120,12	6.349.771,52	98.099.891,64		
Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do reajuste					
Valor da folha dez/22	Valor da Folha jan-dez/22	Projeção 13º/22	Total Projetado para 2022		
8.556.749,06	92.369.654,78	6.845.399,25	99.215.054,03		
Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes					
Exercício de 2022	Previsão de Revisão	Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024	
1.115.162,39	5,71%	8.729.951,54	5,00%	9.166.449,11	
Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes					
Exercício de 2021	Projeção de Crescimento	Exercício de 2022	Projeção de Crescimento	Exercício de 2024	
197.631.129,08	37,21%	271.182.830,08	8,41%	309.071.771,28	
Quadro 5 - Percentual do impacto da Revisão no exercício de vigência e nos dois subsequentes					
Exercício de 2022	Exercício de 2023		Exercício de 2024		
0,41%	2,98%		2,97%		
Quadro 6 - Projeções dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes					
Exercício de 2022	Exercício de 2022	Previsão de Revisão	Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024
	99.215.054,03	5,71%	104.880.233,62	5,00%	110.124.245,30
Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes					
Exercício de 2022	Exercício de 2023		Exercício de 2024		
36,59%	35,76%		35,63%		

18

Metodologia e Premissas:

O presente impacto foi realizado à partir da proposta de aumento salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica conforme projeto de lei

Quadro 1 - Demonstra a apuração dos gastos com pessoal no exercício de 2022, antes do reajuste salarial. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha mensal de julho/2022 e projetamos para o período de janeiro a dezembro e o 13º salário.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2022, após a concessão do aumento para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor total dos gastos em julho-2022 e aplicamos o aumento proposto no projeto. Calculamos a folha até dezembro e o 13º salário.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto no exercício de 2022, e nos exercícios seguintes conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência da revisão e para os dois subsequentes. Para 2022 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2021, acrescida de 37,21%, que representa a variação da RCL de 2022 quando comparada ao mesmo período de 2021. Para o exercício de 2023, tomamos o valor projetado para 2022, acrescidos de 8,41%, para 2024 aplicamos apenas a correção de 5,54%.

Quadro 5 - Demonstra o percentual que o impacto causará no exercício de 2022 e nos dois seguintes.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da alteração e nos dois exercícios seguintes incluindo o reajuste anual.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

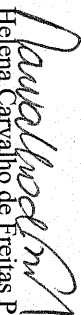
O presente reajuste de vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2022 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.

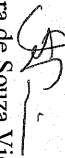


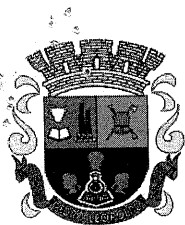
Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2022, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo, adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2022.


Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita Municipal


Lara de Souza Vieira
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2022.

OFÍCIO/GABINETE/132/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

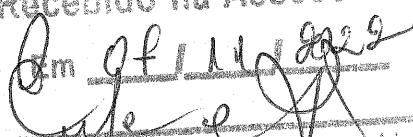

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG

Recebido na Assessoria

Câmara Municipal de P. Leopoldo

